


Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento ao Terrorismo



NOVA FUTURA
INVESTIMENTOS

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código


Histórico de Versões

Versão	Descritivo	Data	Responsável	Data de Aprovação
1	Atualização e adequação à atividade de Administração Fiduciária	Julho /19	Vinicius / Valeria	30/08/2019

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

1. Sumário

1. Sumário	3
3. OBJETIVO.....	4
4.1. Lavagem de Dinheiro	4
4.2. Financiamento ao Terrorismo.....	4
4.3. NORMAS APLICAVEIS	5
5. PÚBLICO ALVO	5
7. SANÇÕES e PENALIDADE.....	6
8. PAPÉIS e RESPONSABILIDADES	6
8.1. Conselho Executivo	7
8.2. Diretor responsável pela prevenção à lavagem de Dinheiro e ao combate do financiamento ao terrorismo (Diretor de PLDFT), com o auxílio da área de Compliance e Controles Internos	7
8.3. Relacionamento comercial:	7
8.4. Mesa de operações:.....	7
8.5. Áreas Administrativa/ Financeira.....	7
8.6. Todos os colaboradores:.....	8
9. ABRANGENCIA:	8
9.1. Seleção de ativos admitidos para negociação e para a carteira de fundos de Investimento sob administração	9
9.2. Política de “Conheça seu Cliente”	9
9.3. Política de “Conheça seu Empregado e seu Colaborador.....	9
9.4. Política de “Conheça Seu Parceiro”	10
10. MONITORAMENTO	10
11. TREINAMENTO	11
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

3. OBJETIVO

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) da Nova Futura CTVM Ltda (“Nova Futura”) tem como objetivo prevenir e evitar que os produtos e serviços oferecidos pela Nova Futura sejam utilizados para fins de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ocultação de bens.

Na política estão descritas as diretrizes, as principais regras e procedimentos que devem ser observadas por todos os nossos colaboradores/funcionários, sócios, agentes autônomos e prestadores de serviços, com o objetivo de certificar-se que as atividades operacionais da Nova Futura atendam as leis e normas que regulamentam o assunto, bem como, como as melhores práticas adotadas sobre o tema.

4. CONCEITOS

4.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.


Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, sem despertar atenção.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais ou nos mercados imobiliário, de obras de arte, entre outros.

4.2. Financiamento ao Terrorismo

O terrorismo por sua vez, caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, tais como organizações Políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos para utilização em atividades terroristas. Tais recursos podem ser oriundos de atividades lícitas ou criminosas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre a utilização e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.

4.3. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

4.4. NORMAS APLICÁVEIS


A presente Política está fundamentada em leis e regulamentos brasileiros e nas melhores práticas internacionais, a saber:

- Leis Federais sobre Lavagem de Capitais e Financiamento ao Terrorismo: Leis n. 9.613/98, 10.467/02, 10.701/03;
- Lei e Decretos Anticorrupção: Lei n. 12.846/13 e Decreto n. 8.420/15;
- Regulamentação das atividades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários: Instruções CVM 463/08, 419/05, 409/04, 387/03 e 301/99, e respectivas atualizações;
- Regulamentação das atividades sob supervisão do Banco Central do Brasil - Carta Circular nº 3.542/2012, Carta-Circular nº 3.342/08, Circular nº 3.461/09, Carta-Circular nº 3.430/10;
- Princípios de auto regulação da ANBIMA tais como: Código de Fundos de Investimento
- Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro 2014;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Princípios e tipologias emitidas pelo GAFI (Grupo de Ação Financeira da OCDE).

5. PÚBLICO ALVO

Esta Política deverá ser cumprida por todos os Colaboradores, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços profissionais no mercado de capitais que atuem em negócios sob a responsabilidade da Nova Futura, especialmente por aqueles profissionais alocados em áreas de negociação, distribuição, administração de recursos de terceiros, recursos humanos e de relacionamento com clientes.

Entende-se por Colaboradores, todos os diretores, funcionários, prepostos, trainees e estagiários (“Colaboradores”).

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

6. DIRETRIZES:

A Nova Futura conduz seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo. É da responsabilidade de todos os colaboradores, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços profissionais no mercado de capitais, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, com a anuência do Diretor de PLDFT, comunicar aos órgãos reguladores.

Através da presente política a Nova Futura, se compromete:

- I. Especificar os papéis e responsabilidades das áreas envolvidas no cumprimento desta política;
- II. Identificar, registrar e coletar informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- III. Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e o acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;
- IV. incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- V. Estabelecer as alçadas de aprovação e a responsabilidade pela manutenção desta política;
- VI. Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF;
- VII. Identificar produtos, serviços e departamentos de alto risco que podem ser vulneráveis à atividade de Lavagem de Dinheiro;
- VIII. Definir as situações suspeitas que expõem a Nova Futura a risco de participação no crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo; e
- IX. Divulgar amplamente a Política e promover treinamentos sobre importância dos procedimentos relacionados a prevenção e ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”)

7. SANÇÕES e PENALIDADE


Qualquer violação desta Política poderá resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Nova Futura e/ou seus Colaboradores, além dos impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos em empresas envolvidas.

Os Colaboradores estarão sujeitos a desligamento ou exclusão por justa causa. A falta de diligência e tempestividade na detecção, verificação e reporte de situações que apresentem indícios dos crimes descritos nesta Política são igualmente punidos pelas leis aplicáveis

8. PAPÉIS e RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Nova Futura são responsáveis, de acordo com as suas respectivas atividades, por observar o atendimento às normas relativas ao PLDFT.

Compete as áreas, comitês e diretorias, o que se segue:

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

8.1. Conselho Executivo:

- I. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de PLDFT contemplados na Política; e
- II. Supervisionar, com o auxílio da área de Compliance, o cumprimento e a aderência das práticas internas aos princípios da Política

8.2. Diretor responsável pela prevenção à lavagem de Dinheiro e ao combate do financiamento ao terrorismo (Diretor de PLDFT), com o auxílio da área de Compliance e Controles Internos

- I. Aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes à PLDFT;
- II. Assegurar a conformidade com as leis, normas e regulamentos, assim como com as políticas internas que disciplinam a PLDFT;
- III. Disseminar a atuar como multiplicador da cultura de riscos e de combate aos crimes de PLDFT
- IV. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio ao programa de PLDFT, em especial as regras de cadastro, conheça seu cliente, colaborador e parceiros e detecção de operações suspeitas;
- V. Garantir a atualização técnica dos funcionários e colaboradores por meio de treinamentos ministrados pela área de Compliance, e, quando oportuno, por meio de cursos ministrados por entidades/profissionais com reconhecida capacidade técnica
- VII. Analisar e providenciar comunicação ao COAF de operações ou situações que possam configurar indícios de crime de LDFT, mantendo a confidencialidade sobre o processo;
- VIII. Testar anualmente a validação dos dados cadastrais dos clientes ativos. O teste será conduzido pela área de Cadastro em conjunto com a área de Compliance;


8.3. Área responsável pelos Agentes Autônomos:

- I. Assegurar que todos os agentes autônomos de investimentos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a Nova Futura e as normas aplicáveis;
- II. Adotar controles quanto ao conhecimento dos agentes autônomos de investimentos antes do início de suas atividades.

8.4. Mesa de operações:

- I. Estar atento a solicitação e monitorar a ocorrência de operações atípicas;
- II. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente;
- III. Comunicar indícios de LDFT e operações atípicas ao Diretor de PLDFT ou a área de Compliance;

8.5. Áreas Administrativa/ Financeira

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

A área administrativa/financeira é composta pelo Cadastro, Back Office e Custódia. De acordo as respectivas funções deverão ser observadas, mas não se limitando:

- I. A implantação e gestão de controles visando a mitigação do risco dos processos sob sua responsabilidade relacionados a liquidação e a manutenção de posições que possam ser utilizados para fins de LDFT;
- II. Efetuar a identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- III. Efetuar a identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados, na abertura do relacionamento, juntamente com a sua participação percentual (%) na composição da estrutura acionária do grupo;
- IV. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles que compõem o grupo de “Especial atenção”.
- V. Obter à aprovação do Diretor de PLDFT e da área de Compliance para o cadastramento de clientes que constam do grupo de Especial Atenção ou cujo beneficiário final não puder ser identificado;
- VI. Efetuar a atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- VII. Não realizar transferências bancárias para conta corrente de diferente titularidade do cliente cadastrado;
- VIII. o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na manuais e procedimentos relacionados a clientes, em especial ao Manual de Cadastro.
- IX. Consultar ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;


8.6. Todos os colaboradores:

- I. Tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade dos clientes que mantenham relacionamento comercial com a Nova Futura;
- II. Ficar atento a ocorrência ou a propostas de operações atípicas e a indícios de que os recursos dos clientes possam ser oriundos de atividades suspeitas;
- III. Comunicar imediatamente ao Diretor de PLDFT ou à área de Compliance, as ocorrências de operações ou propostas acima citadas;
- IV. Havendo percepção e/ou identificação de informações falsas, alteradas ou incompletas por parte dos funcionários, ou ainda ocultação de informações, comunicar imediatamente à área de Compliance
- V. Não oferecer suporte ou assistência ao cliente no envio de informações ou preenchimento do cadastro,
- VI. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de Compliance PLDFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política
- VII. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre PLDFT.
- VIII.

9. ABRANGENCIA:

Dentre os controles adotados para coibir o uso da Nova Futura para fins de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e agindo com senso e razoabilidade, são previstos cuidados mínimos que deverão ser adotados nos seguintes processos e relacionamentos:

- Seleção de ativos admitidos para negociação e carteira dos fundos de Investimentos
- Política de “Conheça o seu Cliente”

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

- Política de “Conheça o seus Colaboradores”
- Política de “Conheça a sua Contraparte”

9.1. Seleção de ativos admitidos para negociação e para a carteira de fundos de Investimento sob administração

Todos os ativos admitidos na carteira dos fundos de investimentos devem ser revisados e monitorados pela Nova Futura, nos termos da Instrução CVM 301 e demais regulamentações vigentes, observando-se o descrito na presente Política.

Para tanto, a Nova Futura adota os seguintes procedimentos: i) controle do preço dos ativos negociados na carteira dos fundos de investimento; ii) realização de auditoria de verificação (Due Diligence) no emissor do ativo financeiro; iii) avaliação do processo de PLDFT do emissor do ativo financeiro, assegurando que este disponha em sua estrutura de profissionais especializados para análise de operações suspeitas e comunicação ao COAF.

9.2. Política de “Conheça seu Cliente”


Conhecer o próprio cliente é uma medida de extrema importância no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo. A política ora apresentada, conhecida como KYC – Know Your Customer – “Conheça Seu Cliente”, consiste, dentre outros objetivos, em classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, tanto para evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à Nova Futura, quanto para que o atendimento seja realizado da forma mais pontual e personalizada possível, atendendo às expectativas e necessidades dos clientes e dos órgãos reguladores.

Para auxiliar tal política, foram implementados alguns mecanismos, como:

- i. Revisão criteriosa da Ficha Cadastral que deve conter documentação e informações completas sobre informações relevantes para a prevenção à lavagem de dinheiro (Renda, Faturamento, Situação Patrimonial, Segmento de Atuação/, Atividade Profissional, dentre outras requeridas.
- ii. Questionário KYC;
- iii. Relatório de Visita realizada por profissional da área de negócios do distribuidor responsável pelo relacionamento com o cliente ou potencial cliente.
- iv. Acompanhamento e monitoração de operações, avaliando o risco que envolve o cliente, através do sistema de risco.
- v. Rotina de consulta a listas restritivas nacionais e internacionais contidas em bancos de dados públicos oficiais para identificação de pessoas suspeitas de envolvimento com crimes de LDFT ou situadas em países mais suscetíveis e com maior exposição a risco; tais como países não cooperantes, países com deficiência de controles internos e paraísos fiscais.

9.3. Política de “Conheça seu Colaborador”

A Nova Futura irá realizar a análise reputacional durante a fase de contratação e o obter o de acordo do gestor da respectiva área e da área de gestão de pessoas antes da integração de qualquer colaborador no quadro de colaboradores. Todos os colaboradores têm a sua situação econômico-financeira acompanhada pela Nova Futura

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

9.4. Política de “Conheça Seu Parceiro”

São (ou poderão vir a ser) parceiros da Nova Futura:

- I. Gestores
- II. Custodiantes;
- III. Agentes Autônomos de Investimento
- IV. Auditores
- V. Empresa provedoras de classificação de risco de crédito (rating)
- VI. Provedor de serviços de tecnologia.

A Nova Futura realiza uma seleção criteriosa de seus parceiros através de um *Due Diligence* específico conforme o tipo de empresa contratada e de acordo com a natureza dos serviços prestados ou produtos oferecidos.

São procedimentos que devem ser cumpridos quando da contratação de serviços ou produtos de Terceiros:

- I. Definir com clareza o escopo do produto ou serviço a ser contratado;
- II. Definir, em função do grau de risco e do escopo dos serviços, se as atividades ou parte das atividades a serem contratadas podem ou não ser subcontratadas e/ou objeto de cessão de contrato;
- III. Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e, quando possível, aspectos socioambientais;
- IV. Manter confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, bem como zelar para que o Terceiro resguarde a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais da Nova Futura e, principalmente, de seus clientes.


A Nova Futura não fará negócios com Parceiros que não se comprometa a fazer negócios com integridade, livres de suborno e corrupção. Os procedimentos detalhados relacionados a contratação de serviços profissionais para a administração de fundos podem ser encontrados em Política específica.

A formalização da avaliação do AAI – Agente Autônomo de Investimento, bem como suas responsabilidades, estão descritas no documento “Código de Conduta de Escritórios Externos - AAI”, o qual deverá ser assinado pelo responsável antes do início das atividades.

10. MONITORAMENTO

Ainda atendendo à legislação vigente, bem como à regulação do mercado financeiro estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da Instrução CVM 301/99 e o Banco Central Carta-Circular 3.461/09, a Nova Futura e todos seus sócios e colaboradores tem o dever de prestar Especial Atenção às transações que:

- i. Evidenciem operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. Evidenciem operações realizadas com frequência entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Evidenciem mudanças significativas no volume e/ou frequência dos negócios de qualquer das partes;

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

- iv. Por suas características, evidenciem a intenção de burlar a e/ou ocultar as partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;
- v. Por suas características, evidenciem terem sido contraídas em nome de ou para benefício de terceiros; e
- vi. Evidenciem mudanças inesperadas e injustificadas no padrão de transações comumente utilizadas pelo (s) envolvido (s).
- vii. Evidenciem operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- viii. Evidenciem operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- ix. Envolvam transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- x. Envolvam operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xi. Envolvam depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- xii. Envolvam pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- xiii. Envolvam situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- xiv. Envolvam situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- xv. Outras situações previstas na Carta-Circular Banco Central 3.452/12 relacionadas dados cadastrais de clientes, situações relacionadas com a movimentação de contas, com operações de investimento interno, situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público, situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, situações relacionadas com atividades internacionais: situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes.

Adicionalmente a Nova Futura dispensará especial atenção (“Especial Atenção”) conforme determina a Instrução CVM n. 523 de 28 de maio de 2012, às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:


- I. investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- II. investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”);
- III. pessoas politicamente expostas.

11. TREINAMENTO

A Nova Futura exige que seus colaboradores sejam adequadamente treinados no que se refere às normas, políticas e procedimentos de PLDFT.

Para tanto a Nova Futura irá assegurar que:

- I. Anualmente, todos os Colaboradores, envolvidos nas atividades fim da corretora, inclusive a Diretoria, receba treinamento adequado;

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao terrorismo	30/08/2019
		Código

- II. O Treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nas leis e regulamentos sobre a PLDFT.

Seja mantido um registro de todos os colaboradores que receberam treinamento o treinamento anual e a evidência da aplicação de avaliação, cuja nota não deve ser inferior a 7.

12. COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO COMBATE DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, VALORES E DIREITOS

O Comitê, não estatutário, é composto por pelo menos um dos diretores que compõem a Diretoria Colegiada e pela área de *Compliance*-PLD, sendo de caráter permanente e com poderes deliberativos, cuja responsabilidade abrange:

- I. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- II. Debater eventuais casos a serem comunicados para os órgãos reguladores, deliberando pela comunicação ou não ;
- III. Aprovar a aplicação de treinamento aos colaboradores da NOVA FUTURA.

A decisões do Comitê poderão ser documentadas através de ata ou por e-mail, conforme demanda apresentada pela área de análise de PLD.

13. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas, PRÉVIA ou POSTERIORMENTE. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo desta Política ou sobre a aplicação deste documento, em relação a algum assunto específico, entrar em contato com a Área de Compliance. A adesão a esta política é obrigatória para todos os colaboradores da Nova Futura.